

REQUERIMENTO UTILIZADO PELAS CHAPAS REGIONAIS SOLICITANDO A INSCRIÇÃO E DECLARANDO CONCORDÂNCIA E ELEGIBILIDADE. ESSE DOCUMENTO SUPRE O ARTIGO 22 DO REGIMENTO ELEITORAL (RESOLUÇÃO CFP Nº 16/2018).

## REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA REGIONAL

**Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral Regional do CRP 20ª Região - CER**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome),  
psicóloga(o), com inscrição em \_\_\_\_\_(CRP/número), na condição de "cabeça de chapa", solicito a inscrição da chapa \_\_\_\_\_, para concorrer ao processo de eleição regional, que será realizado nos dias 23 a 27 de agosto de 2019, de acordo com o disposto no Artigo 22, § 1º da Resolução CFP Nº 016/2018. Para tanto, junto a este requerimento, apresento relação nominal de **09 (nove)** candidatos que concorrerão como efetivos e dos **09 (nove)** que concorrerão como suplentes, além das respectivas declarações de concordância e elegibilidade.

Estou ciente que o § 4º do artigo 7º da Resolução CFP 016/2018 - Regimento Eleitoral recomenda que as chapas sejam compostas com 20% a 30% de reserva de vagas para negras e negros, e/ou indígenas e/ou pessoas com deficiência.

Desta forma, peço deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Nome cabeça da chapa

RG: \_\_\_\_\_

Tels: \_\_\_\_\_

## REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS

### Eleição Regional CRP 20ª Região

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), brasileiro(a), psicóloga(o), CRP \_\_\_\_\_, tel (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, tendo requerido a inscrição da Chapa \_\_\_\_\_ para concorrer a escolha dos Conselheiros Efetivos e suplentes do Conselho Regional de Psicologia - CRP 20ª Região, no triênio 2019-2022, apresento composição conforme nominata a seguir:

NOME	CRP	CARGO
		Efetivo(a)
		Efetivo(a)
		Efetivo(a)
		Efetivo(a)
		Efetivo(a)
		Efetivo(a)
		Efetivo(a)
		Efetivo(a)
		Efetivo(a)
		Efetivo(a)
		Suplente 1
		Suplente 2
		Suplente 3
		Suplente 4
		Suplente 5
		Suplente 6
		Suplente 7
		Suplente 8
		Suplente 9

**\* Preencher essa tabela de acordo com o número de conselheiros efetivos e suplentes de cada regional. (conforme Art. 7º, § 1º do Regimento Eleitoral e Resolução CFP nº 003/07).**

Declaro estar ciente do disposto no Regimento Eleitoral - Resolução n.º 016/2018, do Conselho Federal de Psicologia.

Nestes termos, solicito deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura \_\_\_\_\_

Endereço e telefone para contato: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E ELEGIBILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a),  
psicóloga(o), CRP \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_

nos termos previstos no Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFP 016/2018, declaro que estou de acordo com minha candidatura à eleição Conselho Regional de Psicologia - CRP 20ª Região pela Chapa \_\_\_\_\_.

Declaro também que, para minha inscrição, atendo às exigências constantes nos referidos instrumentos regimentais e normativos quanto à apresentação de candidaturas ao Conselho Regional de Psicologia - CRP 20ª Região, consoante disposto nos artigos 8º, 9º da Resolução CFP 016/2018 - Regimento Eleitoral, citados abaixo:

**Art. 8º É elegível para o Conselho Federal de Psicologia e para os Conselhos Regionais de Psicologia a psicóloga e o psicólogo que satisfaça aos seguintes requisitos:**

- I - ter nacionalidade brasileira;**
  - II - estar em dia com suas obrigações eleitorais e militares;**
  - III - encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais;**
  - IV - ter inscrição principal, mesmo que provisória:**
    - a) no respectivo Conselho Regional e domicílio na jurisdição correspondente, quando concorrer ao Conselho Regional;**
    - b) em Conselho Regional da região geográfica que pretende representar, quando concorrer a cargo de Secretário Regional do Conselho Federal de Psicologia e em qualquer Conselho Regional de Psicologia quando concorrer aos demais cargos daquele órgão;**
  - V - inexistir contra si condenação criminal com pena superior a 2 (dois) anos, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo reabilitação legal, comprovada mediante declaração da candidata e do candidato;**
  - VI - inexistir contra si condenação, por infração ao Código de Ética, transitada em julgado há menos de 5 (cinco) anos;**
  - VII - inexistir contra si condenação, por infração administrativa, transitada em julgado há menos de 5 (cinco) anos;**
  - VIII - estar adimplente com o Conselho Regional de Psicologia relativamente aos exercícios anteriores, ainda que sob a forma de parcelamento de débito, desde que observado o parágrafo 1º do artigo 4º.**
- Parágrafo único. Todos os requisitos referidos no caput deste artigo deverão ser atendidos até a data limite para o deferimento do pedido de inscrição das chapas.**

**Art. 9º São impedimentos para a candidatura ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Psicologia, além dos constantes do artigo anterior:**

- I - ocupar cargo na Diretoria de Conselho de Psicologia, seja Regional ou Federal, no período de 3 (três) meses que antecede a realização do pleito;**
  - II - ocupar cargo na Comissão Gestora da Seção de Base Estadual, no período de 3 (três) meses que antecede a realização do pleito;**
- Parágrafo único. Caso haja inscrição de candidatura em data anterior ao prazo previsto no inciso I e II deste artigo, deve a candidata e o candidato não ocupar cargo na Diretoria de Conselho de Psicologia, seja Regional ou Federal, ou na Comissão Gestora da Seção de Base Estadual a partir da data de inscrição da sua candidatura.**
- III - ocupar cargo ou função com vínculo empregatício, ou manter contrato de prestação de serviço com os Conselhos de Psicologia;**
  - IV - ter sido afastado, em um dos dois mandatos anteriores, por falta ou abandonado ou renunciado o mandato de Conselheiro Regional ou Federal, resultante de eleição para membro efetivo ou suplente, exceto quando**

***comprovadamente houve impedimento por motivo de saúde ou mudança de residência para outra jurisdição ou país, no caso de Conselheira e Conselheiro Regional, e saúde ou mudança de país, no caso de Conselheira e Conselheiro Federal.  
V - integrar qualquer Comissão Eleitoral, seja em nível regional ou federal;  
VI - durante dois mandatos eleitorais, após condenação, por decisão transitada em julgado, em Processo Disciplinar Funcional, regulamentado pela Resolução CFP nº 006/2007, ou legislação posterior que a substitua, por irregularidades de natureza administrativa ou financeira, quando no exercício de mandato de Diretora e Diretor, Conselheira e Conselheiro efetivo ou suplente em exercício, de Conselho Regional ou Federal de Psicologia.***

---

Local/Data

---

Assinatura